DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2162/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7178/2014
PROTOCOLO	:	1498894
ÓRGÃO	:	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS
RESPONSÁVEL	:	FRANCISCO ANTÔNIO DE AQUINO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a MARLENE NUNES DOS SANTOS, nascida em 26/09/1953, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 506/1, lotado na Gerência de Educação do Município de Naviraí/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da servidora supracitada sugerindo o registro, conforme Análise nº 19108/2014 (folhas 46/47).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 10227/2015 (f. 49), opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão o corpo técnico desta Corte de Contas, assim como o Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte de Contas.

O direito que ampara a aposentadoria em apreço esta prevista no art. 40, § 1º, inciso II, alínea *"b"*, da Constituição Federal e art. 40 da Lei Municipal nº 1629/2012, conforme Portaria nº 17/2014, publicada na página 04, do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1084.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais considerando a média aritmética simples e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 13.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARLENE NUNES DOS SANTOS, nos termos do no art. 40, § 1º, inciso II, alínea *"b"*, da Constituição Federal e art. 40 da Lei Municipal nº 1629/2012, conforme Portaria nº 17/2014, publicada na página 04, do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1084.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP